

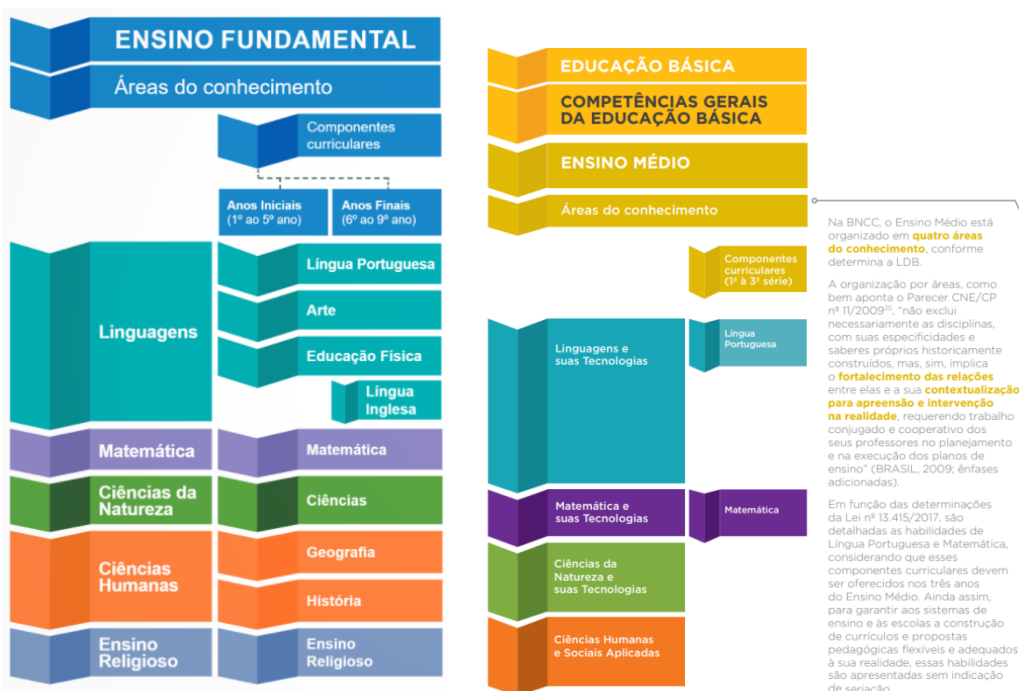


REFERÊNCIA: Atendimento ao Processo SCC 2089/2025, contendo Despacho referente ao Projeto de Lei nº 0440/2024, que “Dispõe sobre a inclusão da temática do ‘Empreendedorismo’ na grade curricular da Rede Estadual de Ensino”.

Sra. Consultora,

Em atendimento ao Despacho que trata do Projeto de Lei nº 0440/2024, que “Dispõe sobre a inclusão da temática do ‘Empreendedorismo’ na grade curricular da Rede Estadual de Ensino”, informamos, primeiramente, que o conceito empreendedorismo é polissêmico, e que no contexto da Educação Básica já é abordado por diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares na medida em que desenvolvem estratégias que fomentam a criatividade, a resolução de problemas reais, a análise crítica da realizada, a atuação humana em diferentes esferas da sociedade e, em especial, possibilitam aprendizagens significativas aos estudante, essenciais para o desenvolvimento do espírito inovador e empreendedor.

Quanto à sua inclusão grade (matriz) curricular, vale ressaltar que existem legislações que definem diretrizes curriculares, tais como as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE nº 04/2010, a Base Nacional Comum Curricular (2017; 2019) e o Currículo Base do Território Catarinense (2019; 2021).





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO

Fonte: BNCC

No tocante ao Ensino Médio, o tema do Empreendedorismo se situa no atendimento das necessidades e expectativas dos estudantes dessa etapa, fortalecendo seu interesse, engajamento e protagonismo, com vistas a garantir sua permanência e aprendizagem na escola. Também busca assegurar o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores capazes de formar as novas gerações para lidar com desafios pessoais, profissionais, sociais, culturais e ambientais do presente e do futuro, considerando a intensidade e a velocidade das transformações que marcam a contemporaneidade.

Coerente com esta perspectiva, a Portaria nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, em seu Art. 1º, estabeleceu os referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos, para atender às Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (DCNem), publicadas na Resolução MEC/CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, e à Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Estes documentos estabeleceram que os itinerários formativos são compostos por um conjunto de situações e atividades educativas que os estudantes podem escolher, conforme seu interesse, para aprofundar e ampliar aprendizagens em uma ou mais áreas de conhecimento e/ou na formação técnica e profissional.

Nesse direcionamento, complementa-se o que o parágrafo 2º do artigo 12 das DCNem estabelece, ou seja, que os itinerários formativos se organizam a partir de quatro eixos estruturantes: investigação científica; processos criativos; mediação e intervenção sociocultural e empreendedorismo.

Quadro 2 – Eixos estruturantes para Itinerários Formativos conforme DCNem

EIXO ESTRUTURANTE	Objetivos
Investigação científica	Supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
Processos criativos	Supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam as demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;
Mediação e intervenção sociocultural	Supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;
Empreendedorismo	Supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos, ou prestação de serviços inovadores, com o uso das tecnologias.

Fonte: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, Art. 12, § 2º.

Fonte: CBTC, 2021, p. 53



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO

Quadro 7 - Habilidades Específicas dos Itinerários Formativos Associadas ao Eixo Estruturante Empreendedorismo

EIXO ESTRUTURANTE	Área de linguagens e suas tecnologias	Área de matemática e suas tecnologias	Área de ciências da natureza e suas tecnologias	Área de ciências humanas e sociais aplicadas	Formação técnica e profissional
Empreendedorismo	<p>Avaliar como oportunidades, conhecimentos e recursos relacionados às várias linguagens podem ser utilizados na concretização de projetos pessoais ou produtivos, considerando as diversas tecnologias disponíveis e os impactos socioambientais.</p> <p>Selecionar e mobilizar intencionalmente conhecimentos e recursos da linguagem para desenvolver um projeto pessoal ou um empreendimento produtivo.</p> <p>Desenvolver projetos pessoais ou produtivos, utilizando as práticas socialmente relevantes de linguagem, em diferentes campos de atuação, para formular propostas concretas, articuladas com o projeto de vida.</p>	<p>Avaliar como oportunidades, conhecimentos e recursos relacionados à Matemática podem ser utilizados na concretização de projetos pessoais ou produtivos, considerando as diversas tecnologias disponíveis e os impactos socioambientais.</p> <p>Selecionar e mobilizar intencionalmente conhecimentos e recursos da Matemática para desenvolver um projeto pessoal ou um empreendimento produtivo.</p> <p>Desenvolver projetos pessoais, ou produtivos, utilizando processos e conhecimentos matemáticos para formular propostas concretas, articuladas com o projeto de vida.</p>	<p>Avaliar como oportunidades, conhecimentos e recursos relacionados às Ciências da Natureza podem ser utilizados na concretização de projetos pessoais, ou produtivos, considerando as diversas tecnologias disponíveis e os impactos socioambientais.</p> <p>Selecionar e mobilizar intencionalmente conhecimentos e recursos das Ciências da Natureza para desenvolver um projeto pessoal ou um empreendimento produtivo.</p> <p>Desenvolver projetos pessoais, ou produtivos, utilizando as Ciências da Natureza, e suas tecnologias, para formular propostas concretas, articuladas com o projeto de vida.</p>	<p>Avaliar como oportunidades, conhecimentos e recursos relacionados às Ciências Humanas e Sociais Aplicadas podem ser utilizadas na concretização de projetos pessoais, ou produtivos, em âmbito local, regional, nacional e/ou global, considerando as diversas tecnologias disponíveis, os impactos socioambientais, os direitos humanos e a promoção da cidadania.</p> <p>Selecionar e mobilizar intencionalmente conhecimentos e recursos das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas para desenvolver um projeto pessoal, ou um empreendimento produtivo, em âmbito local, regional, nacional e/ou global.</p> <p>Desenvolver projetos pessoais, ou produtivos, utilizando as Ciências Humanas e Sociais Aplicadas para formular propostas concretas, articuladas com o projeto de vida, em âmbito local, regional, nacional e/ou global.</p>	<p>Avaliar as relações entre a formação escolar, geral e profissional, e a construção da carreira profissional, analisando as características do estágio, do programa de aprendizagem profissional, do programa de <i>trainee</i>, para identificar os programas alinhados a cada objetivo profissional.</p> <p>Selecionar e mobilizar intencionalmente conhecimentos sobre o mundo do trabalho para desenvolver um projeto pessoal, profissional ou um empreendimento produtivo, estabelecendo objetivos e metas, avaliando as condições e recursos necessários a seu alcance, definindo um modelo de negócios.</p> <p>Empreender projetos pessoais, ou produtivos, considerando o contexto local, regional, nacional e/ou global, o próprio potencial, as características dos cursos de qualificação e dos cursos técnicos, do domínio de idiomas relevantes para o mundo do trabalho, identificando as oportunidades de formação profissional</p>

Fonte: CBTC, 2021, p. 58

Vale destacar que o Caderno 3 do CBTC¹, que trata das trilhas de aprofundamento do Ensino Médio o termo “empreendedorismo” é mencionado 105 vezes, e no Caderno 4², voltado aos componentes curriculares eletivos, o termo é citado 65 vezes. Isso para dizer que, especialmente na etapa do Ensino Médio, há a inclusão da temática de forma transversalizada e complementar aos objetivos educacionais.

Informamos, ainda, que com a nova lei do Ensino Médio, Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, a Educação Empreendedora permanece como um dos itinerários formativos para o ano letivo de 2025 na Rede Estadual de Ensino.

De acordo com o documento de orientações da Diretoria de Ensino, elaborado para subsidiar a oferta da Educação Empreendedora, a abordagem dessa temática é uma oportunidade para os jovens desenvolverem várias competências, como o protagonismo

¹ Disponível em: <https://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentos-diversos/curriculo-base-do-territorio-catarinense/2067-curriculo-base-do-territorio-catarinense-do-ensino-medio-caderno-3/file>

² Disponível em: <https://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentos-diversos/curriculo-base-do-territorio-catarinense/2070-curriculo-base-do-territorio-catarinense-do-ensino-medio-portfolio-de-componentes-eletivos-da-rede/file>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO

juvenil, o pensamento crítico e a capacidade de tomar decisões. A proposta é que os estudantes construam e tirem do papel uma iniciativa empreendedora, como por exemplo, um projeto ou um modelo de negócios. Para isso, serão convidados a vivenciar as etapas de desenvolvimento do projeto com práticas próprias do universo do empreendedorismo.

A Educação Empreendedora propicia situações de aprendizagem que aliam conhecimentos próprios do universo do empreendedorismo a acontecimentos e contextos vivenciados pelos jovens. Incentiva, também, o autoconhecimento e a busca pelo entendimento do outro, dos problemas sociais, com o objetivo de criar soluções capazes de transformar a vida das pessoas e da comunidade.

Este componente tem a proposta de enriquecer o universo de possibilidades dos estudantes, impactando sua formação de modo a aguçar, a partir de práticas empreendedoras, suas criticidade, criatividade, ética, autonomia, senso de responsabilidade, liderança, persistência, capacidade de trabalhar em equipe e seu protagonismo. Para tanto, é necessário proporcionar experiências e processos que garantam ao estudante as aprendizagens imprescindíveis para a leitura da realidade, para o enfrentamento dos novos desafios da contemporaneidade (sejam eles sociais, econômicos, ambientais e/ou tecnológicos) e para a tomada de decisões éticas. Esse componente, pautado em atitudes empreendedoras, fundamentos de economia e modelagem de negócio, vem preencher uma lacuna na formação dos jovens e atender à demanda de uma escola atualizada atenta à demanda dos estudantes.

O professor de Educação Empreendedora terá autonomia para adaptar os projetos a serem trabalhados de acordo com a realidade local e o perfil das/os estudantes. Para planejar e mediar as aulas deste componente, deve-se recorrer a um conjunto variado de estratégias de organização da aula como: busca de dados e de informações de forma crítica nas diferentes mídias, inclusive as sociais; rodas de conversa, dinâmicas, produções textuais e/ou visuais para abordar conceitos que tangem ao empreendedorismo; realização de núcleos de estudo para explorar aspectos do empreendedorismo social e laboratório de negócios.

Frente ao exposto, a Diretoria de Ensino é de **Parecer contrário** ao Projeto de Lei nº 0440/2024, pois compreende não haver necessidade de inclusão de um componente curricular obrigatório para tratar do tema empreendedorismo, haja visto já estar sendo tratado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

À Sra.

Greice Sprandel da Silva Deschamps
Consultora Executiva



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO**

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Kênia Andresa Scarduelli
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R5J0XH36**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADECIR POZZER (CPF: 977.XXX.800-XX) em 06/03/2025 às 18:56:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:14 e válido até 13/07/2118 - 13:11:14.

(Assinatura do sistema)



KENIA ANDRESA SCARDUELLI (CPF: 030.XXX.599-XX) em 06/03/2025 às 19:22:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMDg5XzlwODlfMjAyNV9SNUowWEgzNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002089/2025** e o código **R5J0XH36** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER 118/2025/PGE/NUAJ/SED/SC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00002089/2025

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 440/2024, que “*Dispõe sobre a inclusão da temática do ‘Empreendedorismo’ na grade curricular da Rede Estadual de Ensino*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 181/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 440/2024, que “*Dispõe sobre a inclusão da temática do ‘Empreendedorismo’ na grade curricular da Rede Estadual de Ensino*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em seguida, a Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação, por meio da Informação nº 240/2025/SED/DIEN (p. 18-22), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 440/2024) tem por objetivo incluir a temática do “empreendedorismo” na grade curricular da rede estadual de ensino.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 181/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 240/2025/SED/DIEN (p. 18-22), nos termos que seguem:

[...] Vale destacar que o Caderno 3 do CBTC1, que trata das trilhas de aprofundamento do Ensino Médio o termo “empreendedorismo” é mencionado 105 vezes, e no Caderno 42, voltado aos componentes curriculares eletivos, o termo é citado 65 vezes. Isso para dizer que, especialmente na etapa do Ensino Médio, há a inclusão da temática de forma transversalizada e complementar aos objetivos educacionais.

Informamos, ainda, que com a nova lei do Ensino Médio, Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, a Educação Empreendedora permanece como



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

um dos itinerários formativos para o ano letivo de 2025 na Rede Estadual de Ensino.

[...]

O professor de Educação Empreendedora terá autonomia para adaptar os projetos a serem trabalhados de acordo com a realidade local e o perfil das/os estudantes. Para planejar e mediar as aulas deste componente, deve-se recorrer a um conjunto variado de estratégias de organização da aula como: busca de dados e de informações de forma crítica nas diferentes mídias, inclusive as sociais; rodas de conversa, dinâmicas, produções textuais e/ou visuais para abordar conceitos que tangem ao empreendedorismo; realização de núcleos de estudo para explorar aspectos do empreendedorismo social e laboratório de negócios.

Frente ao exposto, a Diretoria de Ensino é de Parecer contrário ao Projeto de Lei nº 0440/2024, pois compreende não haver necessidade de inclusão de um componente curricular obrigatório para tratar do tema empreendedorismo, haja visto já estar sendo tratado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 440/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA
Procurador do Estado de Santa Catarina

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fls. 18-22 (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 440/2024, bem como os termos do **PARECER Nº 118/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OB7K94S7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 10/03/2025 às 15:05:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 11/03/2025 às 14:30:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMDg5XzlwODlfMjAyNV9PQjdLOTRTNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002089/2025** e o código **OB7K94S7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.